

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de agosto de 2022

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Já encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº. 41, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o objetivo de obter autorização para contratar “operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), através do FINISA¹.

Em reunião realizada ontem (02/08) nesta r. Câmara Municipal, houve a solicitação de um compromisso de buscar antecipar as parcelas anuais e em consulta à Caixa Econômica Federal (CEF), esta informou que o Projeto de Lei é padronizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, não podendo nada ser impositivo.

De qualquer forma, mesmo com a consulta, a CEF informou que o acréscimo “não deve ser impedimento para aprovação do crédito” (vide anexo), com o texto abaixo:

Art. 6º. Deverá o Poder Executivo Municipal envidar esforços para antecipar as amortizações das parcelas anuais, seja através de reserva de caixa para tal finalidade, seja em caso de excesso de arrecadação.

A Caixa Econômica, além disso, solicitou acrescentar ao artigo primeiro (1º) do Projeto o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados a Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária, observada a

¹ <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/finisa/Paginas/default.aspx>



legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Dessa forma, estamos reencaminhando referido Projeto nº. 41 com as modificações acima, reiterando-se a mensagem já enviada, de nº. 51, em todos os seus termos.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao EXCELENTE SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$55.000.000,00** (Cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular á Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º., art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

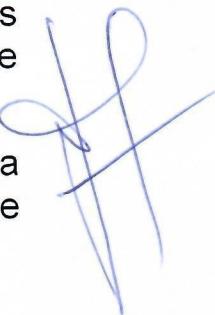
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Art. 6º. Deverá o Poder Executivo Municipal envidar esforços para antecipar as amortizações das parcelas anuais, seja através de reserva de caixa para tal finalidade, seja em caso de excesso de arrecadação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 03 de agosto de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREVISÃO DE METAS

ITEM	RESUMO	QUANT.	UNID.	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	24,00	M2	1.897.982,05	3,46%
1	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES	2.628,68	M3	537.578,73	0,98%
2	MICRODRENAGEM - TERRAPLANAGEM	1.474,94	M3	1.217.780,39	2,22%
3	MICRODRENAGEM - GALERIAS	8.685,16	M3	7.207.943,38	13,12%
4	MICREDRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES	277,00	UN	9.336.316,31	17,00%
5	MICRODRENAGEM - SERVIÇOS ESTRUTURAIS	39,14	M2	340.100,00	0,62%
6	MICRODRENAGEM - BACIA DE AMORTECIMENTO	14.294,28	M3	6.708.763,13	12,21%
	MICRODRENAGEM - RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO	1.191,22	M	120.680,94	0,22%
7	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLANAGEM	37.875,94	M2	381.106,88	0,69%
8	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO	132.688,96	M2	10.222.218,57	18,61%
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	33.174,02	M	4.483.920,25	8,16%
10	PASSEIO COM ACESSIBILIDADE	43.403,26	M2	3.543.631,22	6,45%
11	SINALIZAÇÃO VIARIA DEFINITIVA HORIZONTAL E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	2.487,60	M2	1.558.033,77	2,84%
12	ILUMINAÇÃO DE VIAS	330,00	UN	2.433.167,65	4,43%
13	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24,00	MÊS	4.936.947,52	8,99%
				54.926.170,79	100,00%

REFERÊNCIA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SINAPI ref Insumos Composito MS 052022 Desonerado

Relatório de Insumos e Composições – MAIO/22 - COM DESONERAÇÃO

Publicado em 20 de junho de 2022

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Assunto: ENC: GIGOV/CG 1920/2022 - PM Ribas do Rio Pardo - FINISA - Proposta de Financiamento CAIXA 0611505-43

De SEG6900MS - SE Governo Mato Grosso do Sul/MS
 <seg6900ms@caixa.gov.br>

Para: prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br
 <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Data 03/08/2022 13:01

IIeb

- Mensagem - PL 41 - Pavimentação Estoril-A.pdf (~262 KB)

E-mail classificado como #PUBLICO

À
 Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Sr. Prefeito

- 1 Após análise da minuta da Lei autorizadora para operação interna sem garantia da União para os municípios, identificamos uma alteração nos campos onde não deve ser feito, conforme abaixo.

- **Art. 1 faltou informar a destinação/finalidade dos recursos.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), **destinados a Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Sinalização Viária** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Lei nº XXX, de DD de MM de AAAA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com
a(o) [nome da instituição financeira], e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE [nome do município]: Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a [nome da instituição financeira], até o valor de R\$ XXX ([valor por extenso]), no âmbito do programa/linha de financiamento, nos termos da XXX nº XXX, de DD/MM/AAAA, e suas alterações [se houver, indicar a base legal como, por exemplo, a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da lei], destinados a [informar destinação ou finalidade], observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- 2 Quanto a inclusão do art. 6º informamos que a informação adicionada não deve ser impedimento para aprovação do crédito, porém a análise cabe ao STN (Secretaria do Tesouro Nacional) que irá efetuar análise da operação para o deferimento da operação de crédito.
- 3 Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Marcia Mieko Iguchi
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva Governo/MS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Augusto Cesar Merey Vilhalba
Superintendente Executivo Governo
Superintendência Executiva Governo/MS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De: prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2022 13:24
Para: GIGOVCG05 - Financ. à Infra-Estrutura/Normas e Padrões <gigovcg05@caixa.gov.br>; Augusto Cesar Merey Vilhalba <augusto.vilhalba@caixa.gov.br>
Cc: convenios@ribasdoriopardo.ms.gov.br; projetos@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Assunto: Re: GIGOV/CG 1920/2022 - PM Ribas do Rio Pardo - FINISA - Proposta de Financiamento CAIXA 0611505-43

Augusto:

Segue sugestão de emenda (art. 6º. da Lei).

Aguardo, por favor.

At.